**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 180905/2019**

**Recorrente - Suinobras Alimentos - Ltda**

Auto de Infração n° 193077 E, de 20/03/2019

Relator - Davi Maia Castelo Blanco Ferreira – PGE

Advogados – Oduwaldo de Souza Calixto – OAB/PR 11.849,

 Pamela Ghiotte Mateus – OAB/MT 20.453,

 Giovana Giacometo Ferreira – OAB/PR 90.432

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**149/2022**

Auto de Infração n° 193077 E, de 20/03/2019. Auto de Inspeção n° 191032E, de 20/03/2019. Termo de Embargo/Interdição n° 194011E, de 20/03/2019. Relatório Técnico n° 048/CFE/SUF/SEMA/2019, de 15/04/2019. Operação de atividade potencialmente poluidora e que faz uso de recursos naturais sem as devidas licenças ambientais vigentes. Causar contaminação do solo, através de lançamentos de efluentes em não conformidades com as normas e se pôr em descumprimento ao item 2 da notificação 124107, de 31/08/2018. Observa-se no ato, a reincidência nas condutas lesivas ao meio ambiente, conforme anotados nos Autos de Infração n° 0001E de 04/04/2016 e Auto de Infração n° 6477, de 21/08/2018. Decisão Administrativa n° 3425/SGPA/SEMA/2019, de 16/12/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 193077 E, de 20/03/2019, de arbitrando multa de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com fulcro no artigo 43 do Decreto Estadual n° 1986/13. Requer o recorrente que seja acolhido o presente recurso, reformem a sentença proferida pela primeira instância administrativa e determinem a improcedência do auto de infração gerador, ao passo que, na remota hipótese de não acolhimento dos argumentos amplamente sustentados acima, requer seja reformada a sentença proferida de forma a minorar a multa aplicada, eis que caso seja mantida tão alta quantia, por certo gerará desequilíbrio financeiro da recorrente com necessária adequação do quadro de funcionários, o que gerará efeitos não apenas internos, como para toda a comunidade ao redor da recorrente. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), arbitrada na Decisão Administrativa n. 3425/SGPA/SEMA/2019, de 16/12/2019, do auto de infração n. 193077E, aplicação com base nos incisos V e X do art. 62 do Decreto Federal n° 6.514/2008 c.c art.34 do Decreto Estadual n° 1.986/2013.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

Cuiabá, 26 de maio de 2022.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**